

Estado de Mato Grosso Município de Jardim  
Prefeitura Municipal

Lei n.º 43 de 7/1/61  
Disposição sobre o reajustamento dos vencimentos  
dos funcionários municipais



D. M. Silva

Faço saber que a Câmara Municipal deliberou e em sanciona a seguinte lei

Art. 1º

Fica reajustado os vencimentos dos servidores do Município, inclusive do pessoal transitório Extramunicipal Diaristas, mensalistas, tarefeiros etc., a partir de 1º do corrente mês de acordo com a seguinte tabela

a) Pessoal Efetivo:

1. secretário	ca \$	3.600,00
1. Juiz	" "	6.240,00
1. Fiscal Geral	" "	2.340,00
1. Datilografista		2.400,00
1. Auxiliar de escritório		2.280,00
1. Diretor do D.M. E. R.		3.000,00
1. Motorista		4.400,00
6. Professores primarios (cada)		2.400,00
1. Zelador do Cemitério Jardim		1.560,00
1. Zelador Contínuo da Prefeitura		2.160,00
1. Zelador do jardim publico		1.920,00
1. Auxiliar de Enfermagem		1.920,00
1. Diretor Primitivo (Gatificação)		300,00
1. Sároco do Município		1.200,00

Pessoal transitório

Trabalha dor bracas (diarista)		100,00
Embarçador de obra (diarista)		120,00
Pessoal especializado		180,00

Art 2º

Revogam-se as disposições em contrario

Art 3º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Jardim 7/1º/61  
 Estácio Cunha Martins Sr  
 Prefeito Municipal